2.089/79 ver 2.100/79

LEI Nº 2.089/79

APROVA LOTEAMENTO E HOMOLOGA O CONVÊNIO AJUSTADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica aprovado o loteamento de propriedade da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais-COHAB-MG - com 473 (quatrocentos e setenta e três) lotes de terrenos, situados nesta cidade, no Bairro Amaro Ribeiro, conforme planta visada pelo Departamento de Urbanismo do Município, que fica fazendo parte integrante desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por se tratar de Núcleo Residencial Popular, não se aplicará, excepcionalmente, as disposições contidas na Lei Municipal nº 359/57, no que se refere ao pagamento de 5% (cinco por cento) devidos ao Município da área que se loteia.

ART. 2º - Fica, em todos os seus termos e cláusulas, homologado e fazendo parte desta lei o Convênio ajustado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais-COHAB-MG-objetivandoa construção da primeira etapa do Conjunto Habitacional "Dr. / Marcos Octávio Gonçalves", datado de 19 de outubro de 1978, constituindo-se de 473 (quatrocentos e setenta e

três) unidades residências e 2 (dois) galpões de obras do tipo E.

ART. 3º - O Bairro onde vai-se localizar o Conjunto Habitacional denominar-se-á "BAIRRO PAPA PAULO VI".

ART. 4º - Fica concedida à COHAB-MG a isenção de tributos municipais, a contar de 1º de janeiro de 1979.

§ 1º - A isenção de tributos vigorará sobre os prédios residênciais e seus respectivos lotes, até que ocorra a primeira comercialização de cada unidade.

§ 2º - Logo que ocorra a primeira comercialização de cada imóvel residêncial, caberá à COHAB-MG a obrigação de comunicar ao Departamento de Cadastro Municipal, para fins de cadastramento.

§ 3º - As taxas de abastecimento de água, de serviços de esgoto sanitário e de energia elétrica serão devidas a partir das respectivas ligações domiciliares.

ART. 5º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no orçamento, da importância de CR$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

§ 1º - Para atender ao que se estabelece neste artigo, cancela-se a verba de CR$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) da rubrica 99999999 - "Reserva de Contigência".

§ 2º - Na inexistência de recursos próprios, autoriza-se o Executivo Municipal a contrair empréstimo, naquela importância, em nome do Município, junto aos órgãos creditícios públicos ou de economia mista, e, ainda, especialmente, junto ao Banco Nacional de Habitação, ou a seus representantes financeiros.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DE MAIO DE 1979.

PAULO D. BELLAVINHA
Prefeito Municipal em exercício